LEI Nº 2.821, DE 22 JUNHO DE 1998

"Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos os seguintes imóveis, situados nesta cidade e Comarca de Adamantina, assim descritos e confrontados:

I - Um imóvel urbano, com a área superficial de 138.300,00 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado no canto em que a área faz divisas com a Estrada 6 e com a Alameda Padre Nóbrega, divisando com o Jardim das Acácias; deste ponto segue em linha reta no azimute 262º 25´ 08", confrontando com a Estrada 6, numa distância de 710,00 metros até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue no azimute 352º 25´ 08" confrontando com Dionízio Bettio, numa distância de 150,00 metros até encontrar o marco 2-A; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 72º 25´ 08", confrontado com a área desdobrada de propriedade da

Prefeitura do Município de Adamantina, numa distância de 364,97 metros até encontrar o marco 2-B; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 82° 25′ 08", confrontando com a área desdobrada de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, numa distância de 350,00 metros até encontrar o marco 2-C; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 172° 25′08", confrontando com a Alameda Padre Nóbrega, divisando com o Jardim das Acácias, numa distância de 210,00 metros até encontrar o marco 1 inicial", cadastrado na Prefeitura local sob o nº 99001200-8, matriculado sob nº 18.116, avaliado em R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais)."

II - O imóvel urbano, com a área superficial de 74.700,00 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 2-A, cravado no canto em que a área faz divisas com a área desdobrada de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina e com Dionízio Bettio; deste ponto segue em linha reta no azimute 352° 25′ 08", confrontando com Dionízio Bettio, numa distância de 150,00 metros até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue no azimute 82° 25′ 08", confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 710,00 metros até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 172° 25′ 08", confrontando com a Alameda Padre Nóbrega, divisando com o Jardim das Acácias, numa distância de 90,00 metros até encontrar o marco 2-C; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 262° 25′ 08", confrontando com a área desdobrada de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, numa distância de 350,00 metros até encontrar o marco 2-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 252° 25′ 08", confrontando com a referida área desdobrada de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, numa distância de 364,97 metros até encontrar o marco 2-A inicial", cadastrado na Prefeitura local sob nº 99001300-4; matriculado sob nº 18.117, avaliado em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidade previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou a obra que se destina não for concluída em até 02 (dois) anos e iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, com a autorização Legislativa.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO**

ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos